

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA CRIMINAL

Rua Conde do Pinhal, 2061, Centro, São Carlos - 13560-648 - SP

## TERMO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR

Processo n°: **0006691-88.2017.8.26.0566**Classe - Assunto **Inquérito Policial - Receptação** 

Documento de Origem: IP, BO - 140/2017 - 1º Distrito Policial de São Carlos, 1740/2017 -

1º Distrito Policial de São Carlos

Autor: Justiça Pública

Averiguado: ERIC FERNANDES LEITE
Vítima: VINICIUS ANTONIO ORTIZ

Aos 06 de setembro de 2017, às 13:30h, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. Antonio Benedito Morello, foi aberta a audiência preliminar. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes. Presente o Promotor de Justiça, Dr. Luiz Carlos Santos Oliveira, compareceu o autor dos fatos Eric Fernandes Leite acompanhado do advogado, Dr. Ângelo Roberto Zambon, OAB 91913. O dr. Promotor de Justica, entendendo não ser caso de arquivamento, propôs a aplicação imediata de pena pecuniária, consistente no pagamento de duzentos reais (R\$200,00) à entidade a ser indicada pelo Juízo, dentro do prazo de trinta (30) dias. Pelo autor da infração, assistido do(a) defensor(a), foi dito que aceitava a proposta de pena oferecida pelo Ministério Público. O M. M. Juiz decidiu: Vistos. Trata-se da prática infracional do artigo 180, § 3°, do Código Penal. O Ministério Público propôs a aplicação imediata de pena pecuniária, que foi aceita pelo acusado. Posto isto, considerando que estão preenchidos os requisitos previstos na Lei 9.099/95, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO e aplico ao infrator ERIC FERNANDES LEITE a pena pecuniária consistente no pagamento de duzentos reais (R\$200,00), a ser revertida à entidade pública ou privada com destinação social, devendo o valor mencionado ser depositado na conta judicial nº 3900128905877, junto à agência do Banco do Brasil nº 5965-X - Fórum de São Carlos, especialmente aberta para esta finalidade, devendo o comprovante de depósito ser entregue no cartório do 1º Ofício Criminal de São Carlos, dentro do prazo de trinta (30) dias, por ter infringido o artigo 180, § 3°, do Código Penal. Publicada nesta audiência, saem intimados os interessados, especialmente o acusado. Nada mais havendo, foi encerrada a audiência, lavrandose este termo que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Cássia Maria Mozaner Romano, Oficial Maior, digitei e subscrevi.

Promotor de Justiça:		
Autor do fato:		

Advogado:

Juiz de Direito: